

AUDIÊNCIA PÚBLICA MPv 778



**Programa de Regularização
Tributária dos Estados e
Municípios**



Ministério da Fazenda



HISTÓRICO DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS - OPP

Nos últimos 10 anos, foram instituídos vários parcelamentos especiais para Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações:

- Lei 11960 e 12058/2009, para parcelamento em até 240 meses de contribuições previdenciárias vencidas até 31 de janeiro de 2009, com redução de 100% das multas e de 50% dos juros.
- MP 574, de 2012, para parcelamento em até 180 meses de débitos do Pasep vencidos até 31 de dezembro de 2011, com redução de 60% das multas e de 25% dos juros.
- MP 589/2012 e Lei 12.810/2013, para parcelamento em até 240 meses de débitos do Pasep e de contribuições previdenciárias vencidas até 28 de fevereiro de 2013, com redução de 100% das multas e de 50% dos juros.
- Várias outras modalidades de parcelamentos especiais, como Refis e suas quatro reaberturas, com possibilidades de parcelamento em 180 meses, com reduções de até 100% das multas e de até 45% dos juros.



OBJETIVOS E ESCOPO DO ATUAL PARCELAMENTO DA MP 778

Programa destinado aos ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, e das respectivas autarquias e fundações públicas, com vistas à:

- Estimular a regularização de passivo tributário das contribuições previdenciárias exigíveis, constituído por declaração do contribuinte ou lançado de ofício, ou parceladas
- Solucionar litígios tributários constantes em ações judiciais;
- Permitir a autorregularização de contribuintes que, embora obrigados, não tenham apresentado as declarações à Receita Federal;



ADESÃO AO PROGRAMA

- **Abrangência:** Débitos de competências até abril de 2017
- **Prazo de adesão:** até 31/07/2017 – débitos administrados pela RFB e PGFN, indicados pelo contribuinte
- **Desistências de litígios administrativos:** O contribuinte deverá solicitar na respectiva unidade de Atendimento, pedido de desistência dos litígios administrativos referentes aos processos que pretende incluir na negociação do programa até o prazo final de adesão.
- **Desistências de litígios judiciais:** O contribuinte deverá protocolar na respectiva unidade de Atendimento, comprovante de desistência dos litígios judiciais referentes aos processos que pretende incluir na negociação do programa até o prazo final de adesão.
- **Desistências de parcelamentos anteriores:** o contribuinte deverá indicar os parcelamentos a serem rescindidos para inclusão no PREM.



MODALIDADES

Modalidades:

- Uma modalidade no âmbito da RFB e outra na PGFN, com pedidos distintos
- Para cada âmbito RFB e PGFN:
 - Entrada de 2,4% dívida em 6 parcelas entre julho a dezembro de 2017, calculada sobre o montante total da dívida, sem reduções
 - O restante, com redução de 80% de juros e 25% de multas e encargos, na menor prestação mensal equivalente à:
 - 1/194 da dívida consolidada restantes com reduções; ou
 - 1% da média mensal da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior
- Forma de pagamento das parcelas: retenção no FPE e FPM



CONSOLIDAÇÃO

Adesão pelo Estado, DF ou município à retenção no FPE e FPM das suas obrigações tributárias correntes

Após o pagamento da entrada e enquanto não intimado a prestar as informações para consolidação, a RFB e a PGFN reterão, individualmente, 0,5% da média mensal da Receita Corrente Líquida do ente federativo.

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.



EXCLUSÃO DO PROGRAMA

O contribuinte será excluído do PREM com imediata exigibilidade da totalidade do débito ainda não pago, nas seguintes situações:

- Não pagamento integral da entrada de 2,4% da dívida consolidada
- Falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por 3 meses, consecutivos ou alternados;
- Falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida.



ENTES – MOTIVOS DO CRESCENTE ENDIVIDAMENTO

- **Declaração em GFIP de créditos tributários em valores menores do que o realmente devido:**
 - **Objetivo:** evitar a retenção da obrigação corrente ou simples sonegação
 - **Impactos:** entes com grande quantidade de parcelamentos simplificados (dezenas), 754 autuações fiscais na ordem de R\$ 1,5 bilhões, para 281 municípios
- **Compensações indevidas na GFIP:**
 - **Objetivo:** redução ou extinção do crédito tributário
 - **Impactos:** 1.977 autuações fiscais por compensação indevida para 1.109 municípios, envolvendo um crédito tributário na ordem dos R\$ 4,4 bilhões
- **Ações Judiciais para bloqueio da retenção, ou sua redução, e inclusão de novas dívidas nos parcelamentos especiais:**
 - **Objetivo:** postergação do pagamento do crédito tributário ou redução da dívida pelo parcelamento especial
 - **Impactos:** aumento crescente da dívida tributária desses entes federativos



ENDIVIDAMENTO GERAL

Dados de fevereiro de 2017, indicam que 4.615 Municípios respondem por dívidas da ordem de R\$ 75,82 bilhões

- Dívidas na Receita Federal no montante de R\$ 53,13 bilhões, sendo:
 - ✓ R\$ 41,46 bilhões sem parcelamento, e
 - ✓ R\$ 11,67 bilhões com parcelamento
- Dívidas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no montante de R\$ 22,69 bilhões, sendo:
 - ✓ R\$ 20,63 bilhões sem parcelamento, e
 - ✓ R\$ 2,06 bilhões com parcelamento



AUDIÊNCIA PÚBLICA MPv 778

Muito obrigado



Ministério da Fazenda

